



Priscila Danielle B. de ALMEIDA\*

 <https://orcid.org/0000-0003-4236-4585>

Letícia Lourenço Sangaletto TERRON\*\*

 <https://orcid.org/0000-0002-0533-3045>

Recebido em: 08 de fevereiro de 2021.

Aprovado em: 20 de julho de 2022.

## TAXTECH: SOLUÇÃO TECNOLÓGICA A SERVIÇO DO DIREITO TRIBUTÁRIO\*

### RESUMO

O Direito Tributário é responsável pela disciplina jurídica dos tributos e o principal mecanismo que regula as contribuições pagas ao Estado. Tributos são obrigações pecuniárias pagas por pessoas físicas e jurídicas (empresas), que contribuem para posteriormente receber do Estado bens e serviços públicos de qualidade. No Brasil, o Sistema Tributário é complexo, apresenta expressiva quantidade de leis que o regulamentam e alcança todos os cidadãos. Parte da arrecadação tributária nacional fica a cargo das empresas, as quais necessitam organizar suas finanças e estar em dia com as obrigações tributárias para que possam funcionar e gerar valor ao país. Nesse sentido, para colaborar com esse ecossistema empresarial, as Taxtechs (Startups da área tributária), atuam para solucionar problemas fiscais, econômicos e de contabilidade de pessoas jurídicas, unindo a criatividade humana com a agilidade da alta tecnologia. Diante da reflexão sobre esse cenário, surgiu a seguinte problemática de pesquisa: como funcionam as Taxtechs, e quais soluções elas trazem para o mercado? O objetivo do estudo foi estudar como a tecnologia das Startups podem colaborar com a otimização dos serviços tributários empresariais. Aplicou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica e a interpretação dos dados aconteceu por meio da aplicação do método dedutivo com a abordagem qualitativa. Assim, verificou-se que as Taxtechs possuem característica inovadora que agrupa produtos e serviços tecnologicamente avançados especialmente voltados para fins administrativos, contábeis, tributários e gerenciais, otimizando a saúde financeira das empresas e fortalecendo o ecossistema tributário nacional.

**Palavras-chave:** Direito Tributário. Startup. Taxtech. Tecnologia. Gestão empresarial.

## TAXTECH: TECHNOLOGICAL SOLUTION TO THE TAX LAW

### ABSTRACT

The Tax Law is responsible for the legal discipline of taxes and the main mechanism that regulates the contributions paid to the State. Taxes are pecuniary obligations paid by individuals and legal entities (companies), which contribute to subsequently receive from the State quality public goods and services. In Brazil, the Tax System is complex, has an expressive number of laws that regulate it, and reaches all citizens. Part of the national tax income is due by companies, which need to manage their finances and be in compliance with tax obligations to be able to run their business and generate value to the country. In this regard, to collaborate with this business environment, the Taxtechs (tax startups) work to solve tax, economic and accounting problems of legal entities, combining human creativity with the agility of high technology. In light of the reflection on this scenario, the following research problem has emerged: how do Taxtechs work, and what solutions do they bring to the market? The aim of the present research was to examine how the technology of startups can collaborate with the optimization of corporate tax services. The bibliographical research methodology was applied and the analysis of the data was carried out by applying the deductive method with a qualitative approach. Thus, it was verified that Taxtechs have an innovative characteristic that comprises technologically advanced products and services especially focused on management, accounting, tax and administrative purposes, optimizing the financial health of companies and strengthening the national tax ecosystem.

**Keywords:** Tax Law, Startup, Taxtech, Technology, Entrepreneurial management.

\* Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP - Unifunec, e-mail: prisciladanielleb@yahoo.com.br

\*\* Doutora, Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – Unifunec, e-mail: leticiasanga@bol.com.br

\* Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP - Pibic/Unifunec

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa no campo dos tributos tem fulcro na necessidade de se entender como funciona o Sistema Tributário Nacional e quais seus benefícios para a sociedade. Obter conhecimento sobre essa questão, pode melhorar a vida de muitas pessoas, pois com o entendimento do papel de cada um nessa engrenagem, fica mais fácil aceitar, contribuir e cobrar os responsáveis pela aplicação correta das verbas públicas.

Esse conhecimento abrange as formas de tributação, distribuição dos recursos arrecadados e o tão importante Sistema Tributário Nacional e o ordenamento brasileiro que coloca em prática a matéria tributária é a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 2020).

O presente estudo abrangeu essas temáticas e pesquisou também como esse ecossistema tributário pode ser otimizado com a ajuda da tecnologia, e dessa maneira, verificou-se que as *Taxtechs* possuem característica inovadora que agrupa produtos e serviços tecnologicamente avançados especialmente voltados para fins administrativos, contábeis, tributários e gerenciais, otimizando a saúde financeira das empresas e fortalecendo o ecossistema tributário nacional. Essa inovação é posta em prática por meio de plataformas digitais que conectam pessoas, empresas, projetos e sistemas públicos de arrecadação, trabalhando de forma enxuta e fazendo o mais com menos (TRISTÃO, 2003).

As primeiras questões supramencionadas são definidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que contempla a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, permeia pelo Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Leis Ordinárias e outros instrumentos normativos necessários de acordo com demandas específicas.

Imerso na questão legislativa, o Sistema Tributário Nacional, compreende todo o conjunto de tributos vigente no país, e seus princípios estão expressos no Título VI da CRFB, 1988, nos artigos 145 a 162. A carta magna em seu texto indica quem pode tributar sobre o que (atribui a competência e o poder) e mostra os limites (limita) desse poder, para que não haja abuso nas cobranças. Consta no texto constitucional os impostos que devem ser instituídos pelos entes públicos: União, Estados e Distrito Federal e dos Municípios, bem como, a repartição das receitas. É um sistema bem elaborado, mas que sempre necessita de ajustes pelas leis complementares e ordinárias.

Os contribuintes podem ser pessoas físicas ou jurídicas (empresas). Uma grande fatia de arrecadação tributária nacional fica por conta das empresas, que arcam com diferentes impostos para que possa funcionar, empregar pessoas, produzir e circular bens e serviços.

Para melhor compreensão, será utilizado, nesse trabalho, o termo empresa, que se entende por todo tipo de Pessoa Jurídica, as quais, no momento atual, passam por mudanças tecnológicas, migrando do trabalho manual e presencial para o digital e virtual, além de ter seus produtos e serviços consumidos cada vez mais pelas gerações mais novas e pelos jovens conectadas, também conhecidos como nascidos digitais (PALFREY; GASSER, 2011).

O trabalho apresenta relevante contribuição social pois agrega o estudo da tecnologia e inovação aplica ao o instituto de arrecadação tributária, trazendo elucidação aos leitores. O projeto foi desenvolvido e concretizado com o apoio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) do Centro Universitário de Santa Fé do Sul (Unifunec).

O objetivo da pesquisa foi estudar como a tecnologia das *Startups* podem colaborar com a otimização dos serviços tributários empresariais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. A interpretação dos estudos e a elaboração do artigo aconteceram por meio da aplicação do método dedutivo com a abordagem qualitativa.

Diante desse cenário instigante, surgiu a seguinte problemática da pesquisa: como funcionam as *Startups* especialistas em Direito Tributário, as quais são denominadas *Taxtechs*, e quais soluções elas trazem para o mercado?

Para um mais perfeito entendimento do leitor, o trabalho se divide em itens que apresentam brevemente: (1) a introdução, (2) a legislação que ampara o Sistema Tributário Nacional; (3) conceito e perfil das *Startups*; (4) utilização da tecnologia a serviço da gestão tributária empresarial, (5) metodologia aplicada e (6) conclusão.

## 2 DIREITO TRIBUTÁRIO NACIONAL

A denominação “Direito Tributário” é utilizada para designar a disciplina jurídica dos tributos, no entanto já recebeu o nome de Direito Financeiro e até mesmo Direito Fiscal. Embora a nomenclatura tenha mudado, o adjetivo fiscal ainda faz parte dos assuntos relacionados aos tributos, a saber: débitos fiscais, questões fiscais, aspectos fiscais, etc. “Fiscal é relativo a fisco (do latim *fiscus*, cesto para guardar dinheiro, e, em sentido figurado, o tesouro público” (AMARO, 2016).

Fazendo parte do plano do Direito Positivo Brasileiro, a denominação Direito Tributário fortaleceu-se com a Emenda n. 18, de 1965, que estruturou o “Sistema Tributário Nacional”, seguida, em 1966, pela Lei n. 5.172, posteriormente denominada Código Tributário Nacional pelo ato Complementar n. 36/67. A partir daí essa designação passou a ser utilizada também por doutrinas e jurisprudências.

A citada Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, define o que é tributo, sua natureza jurídica, ou fato gerador e sua alíquota, bem como deixa claro que todo tributo é criado por lei e tem destinação legal, a qual volta ao contribuinte de origem em forma de serviços públicos.

As contribuições tributárias nacionais alcançam todos os cidadãos, pois estão inseridas nos bens, mercadorias, transportes, remédios, alimentação, taxas públicas e outros. Isso acontece porque é a principal forma que o Estado tem para levar recursos financeiros aos cofres públicos.

Diante de tamanha responsabilidade do Estado com o dinheiro público, é grande o número de legislações específicas para que os tributos possam ser criados, cobrados e limitados. Nesse tocante envolve-se ainda os princípios constitucionais e os princípios contábeis.

Fatos históricos mostram que desde a colonização portuguesa as cobranças de impostos são consideradas elevadas no Brasil. Anos mais tarde, também ficou provado isso pelo acontecimento histórico da inconfidência mineira, movimento que contestou a forma de cobrar impostos pelos portugueses. Atualmente acompanhamos o crescente percentual de arrecadação de impostos no Brasil, segundo a UOL economia (2021):

A arrecadação de impostos federais somou R\$ 881,996 bilhões no primeiro semestre do ano, o que representa um aumento real de 24,49% sobre o valor acumulado de janeiro a junho de 2020, segundo dados corrigidos pela inflação. É o maior volume para o período na série histórica da Receita Federal, iniciada em 2007.

Esse acréscimo tem várias justificativas, inclusive o retorno às atividades econômicas após período de pandemia e isolamento social causado pela Covid-19, situação que atingiu fortemente a economia, mas que oportunizou grandes mudanças na sociedade e isso envolve o ecossistema tributário (PRETTO, 2020).

A distribuição de recursos depende dos projetos e planos orçamentários de governo que mostram onde e quanto será destinado para cada instituto, como por exemplo o investimento na Educação que é aplicado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Para se recolher recursos financeiros das pessoas físicas ou jurídicas é necessário

tributar. Sobre a tributação, Costa (2018, p. 15) apresenta a relevante informação que:

A tributação é matéria complexa por sua natureza, considerada a sua indissociável interligação com a disciplina jurídica, econômica e política, além dos aspectos sociais e culturais de uma nação em sua permanente interação no plano local, regional e global. Essas múltiplas dimensões potencializam as dificuldades de seu estudo. Nesse sentido, é preciso examinar a matéria sob enfoque interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, que aproxime o exame, o quanto possível, da complexa realidade atual.

O Direito Tributário é uma matéria interdisciplinar, pois ela está nas realidades civis, trabalhistas, administrativas, empresariais, sociais, digitais, éticas, penais e etc. Em todos os setores da sociedade e da justiça encontram-se normas regulamentadoras de tributações. Os tributos são divididos em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições em geral e o Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 2020) define tributo como: “art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2020).

O tributo é compulsório e quando ocorrido o fato gerador se torna obrigatório não dependendo da vontade das partes, mas devido a imposição legal.

Retomando na obra de Costa, 2018, autor apresenta uma discussão sobre a incidência tributária, relacionando-a com o Direito, com a Economia e com a Ordem Social. Suas palavras mostram que:

Preliminarmente, cumpre distinguir a incidência jurídica do tributo, que se exterioriza e é delimitada de acordo com a lei, dos múltiplos efeitos econômicos da tributação sobre os diversos agentes econômicos - inclusive as famílias e o Estado. Vale ressaltar que essa distinção, na verdade, apenas facilita a compreensão do fenômeno tributário. Na realidade a incidência tributária é única e não comporta as segmentações que, neste contexto, buscam apenas auxiliar a identificação e o raciocínio acerca da dinâmica do complexo e intersistêmico processo impositivo. De fato, o fenômeno tributário é subsistema tanto do Direito como da Economia, sem mencionar os aspectos Políticos, Culturais e Sociais. Nesse sentido, impõe-se enfatizar que a incidência dos tributos no Estado de Direito pressupõe a existência de um ato, um fato ou um evento juridicamente qualificado que possua relevância sob o ponto de vista econômico. Esta é a razão da indissociável ligação entre a estrutura normativa jurídica e econômica da tributação, a partir da qual se exteriorizam e são identificados os signos de riqueza e a manifestação de capacidade econômica (COSTA, 2018, p.18-19).

Com esse esclarecimento o autor mostra como é indissociável as questões de Direito, Economia e Política na hora de tributar. É interessante trazer ainda, nessa linha de raciocínio que a tributação também tem fulcro no plano de governo do ente que a cobra, pois segundo os objetivos e as políticas públicas federais, estaduais e municipais é que são instituídas as

arrecadações, por meio de contribuições diversas. Isso, remete a realidade tributária nacional a outra teoria do autor, que diz: “Por esse motivo a exigência de tributos no Estado de Direito é expressão da incidência econômico-jurídica, união indissociável que se projeta sobre a interpretação jurídico-econômica da norma impositiva” (COSTA, 2018, p. 19).

Ao longo do livro, o autor mostra outros importantes detalhes da incidência tributária de acordo com as Ciências Econômicas e Jurídicas, bem como aspectos profundos da aplicação da tributação. É um enredo admirável.

Em suma, as normas tributárias não fazem distinções peculiares entre os contribuintes, o que é estabelecido por lei alcança a todos os participantes da mesma realidade, ou seja, não há distinção de raça, credo, gênero ou outro indicativo, e isso acontece também para as pessoas jurídicas que se encontram no mesmo patamar de lucratividade ou perfil empresarial, ou seja, determinadas tributação que uma empresa de pequeno porte pagar, a outra que se encaixa nesse mesmo enquadramento deverá cumprir também.

Assim, para que o presente estudo alcance seu objetivo, abranger-se-á a seguir a temática empresarial, estabelecendo uma conexão entre as *Taxtechs* e o trabalho nas empresas.

### 3 *STARTUPS* JURÍDICAS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

O avanço tecnológico iniciado na década de 1980 vem transformando o modo de operação em todos os tipos de empresa, bem como o *modus operandi* do Direito, que cada vez mais se especializa na advocacia digital e nos softwares jurídicos de automação de documentos, disputas online e audiências por videoconferências.

Nota-se que no campo da automação, *Lawtechs* e *Legaltechs* brasileiras já oferecem soluções tecnológicas para tornar as atividades mais eficientes e com custos reduzidos aos escritórios de advocacia (AZEVEDO, 2019)

Essas ações corroboram com a teoria do especialista em tecnologia jurídica Richard Kusskind, que em seu livro *Tomorrow's Lawyers* (2013), apresenta grandes evoluções e revisões tecnológicas na área jurídica. Em artigo lançado no Brasil sobre os estudos do professor britânico que a décadas pesquisa as transformações no mundo jurídico, tem-se que:

Já na primeira edição de sua obra (2013), Susskind alerta que o mercado jurídico mudará mais nos próximos 20 anos do que nos dois últimos séculos, devido aos seguintes fatores, apontando suas principais causas e consequências: I) as crises econômicas e o desafio do “mais por menos”, à medida que as crises econômicas geram um paradoxo para o exercício da advocacia: aumentam a demanda de serviços, mas, em contrapartida,

pressupõem uma diminuição dos valores cobrados para prestação dos mesmos, gerando uma intensidade de trabalho desproporcional ao lucro; II) a liberalização do mercado jurídico, que pode ser entendida como a facilitação, proporcionada pela internet, de resolução de conflitos extrajudicialmente, logo, sendo dispensada a figura do advogado; e III) a tecnologia da informação (TI), considerando que todo o modo pretérito do exercício da advocacia, está em eminente mudança em virtude das tecnologias disruptivas, isto é, tecnologias que são capazes de provocar a ruptura entre o tradicional e as inovações tecnológicas, impondo novos modelos de atuação, adequação e estratégias para o novo mercado jurídico (ZANGANELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 163).

O autor compartilha com o mundo suas descobertas e está sempre à frente de seu tempo, fala da tecnologia e da Inteligência Artificial (IA) a serviço do direito como um grande marco a ser conquistado. No Brasil muito dessa tecnologia já é utilizada em *Startups* jurídicas de diversos ramos. Com isso, cada vez mais são potencializados os eventos sobre esse assunto, como por exemplo: Fenalaw Digital Week<sup>1</sup>, Lawtech Conference<sup>2</sup>, AB2L Law Disruption Week<sup>3</sup> e muitas outras organizadas por grandes empresas do ramo como a Aurum, Thompson Reuters, Future Law, Abstartups (Associação Brasileira de *Startups*) e etc.

Ainda no estudo feito por Zanganelli e Oliveira, sobre a obra de Richard Kusskin, encontra-se que “na segunda edição de seu prognóstico, lançada em 2017, Susskind faz atualizações necessárias referentes às relações jurídicas, suas novas multifaces, e, ainda, novas considerações pertinentes acerca da Inteligência Artificial (IA) e o Direito” (ZANGANELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 164). É muito interessante ver essa mudança que otimiza o sistema judiciário e dá a ele nova faceta, nova roupagem e novo modo de operação. É possível já ter como resultados uma celeridade no sistema jurídico que faz com que o objetivo do Direito de buscar e proporcionar uma sociedade mais justa vem se concretizando mais rapidamente por meio de softwares, apps, plataformas digitais e robôs (bots e algoritmos) de alta precisão.

Outro estudo recente publicado pela Jusbrasil (que também iniciou suas atividades como uma *Startup* Jurídica na área de conteúdo para universitários), realizado por Souza (2021) sobre as obras de Kusskid, aponta diversos insights do autor que se tornaram reais, bem como a previsão futura acerca do aprimoramento tecnológico da área. Souza (2021, não paginado), fala sobre essa tendência no Brasil ao dizer:

O universo brasileiro de *Lawtechs* e *Legaltechs* está repleto de soluções tecnológicas capazes de coletar dados, organizar informações e ajudar os advogados a tomarem melhor decisões no presente. Mesmo os criminalistas –

<sup>1</sup> Feira Congresso para o mercado jurídico da América Latina.

<sup>2</sup> Conferência Internacional sobre novidades e tendências do cenário jurídico no Brasil, promovido pela Startse.

<sup>3</sup> Congresso Jurídico Internacional da AB2L, promovido pela Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L).

cujo trabalho, em sua essência, é artesanal – podem usar tecnologias de analytics, jurimetria e gestão de documentos para aprimorar os resultados profissionais[...].

Para a conceitualização de *Startups*, tem-se outro autor e criador do movimento *Lean Startup*, o americano chamado Eric Ries, sumidade no assunto e os renomados autores brasileiros: Teixeira e Magalhães (2018), Feigelson e Nybo (2017). Assim, a seguir será possível compreender como é o perfil dessas empresas e como elas se desenvolvem.

Segundo Teixeira e Magalhães (2018, p. 13) “*Startup* é uma organização temporária desenhada para alcançar um modelo de negócio escalável de lucro para se transformar em uma companhia no futuro”.

Conforme apresentado pelos autores, uma *Startup* pode deixar de ser organização iniciante e se tornar grande empresa, que alcance milhares de pessoas e tenha uma rentabilidade excepcional. Para eles, o trabalho nas *Startups* depende de muita dedicação, paixão pelo setor de atuação, trabalho duro e um perfil inovador de seu dono ou sócios. Ressaltam ainda a necessidade de gerenciar pessoas e principalmente acreditar que seu empreendimento tem algo inovador a ser apresentado ao mercado, podendo mudar o mundo com projetos vindos dele.

O entusiasta americano das *Startups* Enxutas, Ries (2012, p. 1), apresenta a seguinte definição: “*Startup* é empresa recém-criada, recém-estabelecida, nascente. Ou, grupo de pessoas que tenta transformar uma ideia em um produto e criar uma empresa”. Para essa definição, a explicação mais viável é que *Startup* é o início da busca pela solução, porque, como já foi dito, é uma empresa desenvolvida para solucionar problemas das pessoas físicas e jurídicas.

O autor apresenta em sua obra cases pessoais que teve com as *Startups* e mostra que sempre precisou grandes parceiros e apoiadores, pois uma *Startup* se cria assim, com pessoas que acreditam na ideia e a colocam em ação. O trabalho por ele realizado no Vale do Silício (Região da Califórnia, EUA), é que promove a teoria *Lean Startup* (*Startup* Enxuta), uma estratégia de modelo de negócios que direciona as companhias *Startups* a alocar seus recursos de forma mais eficiente, ou seja, de forma enxuta, como é o intuito de seu livro.

O livro “*A Startup Enxuta*” mostra como as *Startups* com pouco espaço físico e equipe reduzida (redução de custos) consegue alcançar bilhões de pessoas, diferente de grandes e pesadas corporações que não atingem esse patamar. Nessa obra o autor aponta ainda os 5 princípios que compõe o método da *Lean Startup*.

As *Startups* devem surgir de pesquisas realizadas em determinado “nicho”, a partir de relatos de pessoas e empresas que fazem parte desse determinado grupo, para assim buscar

soluções práticas para problemas em massa. Uma curiosidade é que a *Startup* não nasce oferecendo um serviço que seu fundador e/ou sócios acham interessantes, conforme ocorre com as empresas tradicionais. A *Startup* primeiro investiga o que o público precisa, cria um serviço inovador sobre o tema, testa, valida a ideia com seus potenciais clientes e só então lança seu produto. Em suma, depende da aceitação dos clientes, para só depois ser efetivado e oferecido.

Como exemplos de *Startups* que usam a metodologia *Lean Startups*, tem-se: Nubank, XP investimentos, Netflix, Twiter, Uber, Nubank, Buscapé, Startse, iFood, Rapp, 99, 99 food, a tributária Asis e as jurídicas: Semprocesso, Concilie, Jusbrasil, MOL, SAJ ADV e muitas outras.

No Brasil, *Startups* bem conhecidas (populares) são as da área de finanças, as denominadas *Fintechs* (EMPRAD, 2017).

As *Fintechs* são *Startups* do mercado financeiro, empresas tecnológicas que auxiliam pessoas físicas e jurídicas a gerenciarem suas finanças, bem como faz abertura de contas em banco, pagamentos, contratam créditos pessoais e demais serviços sem que o cliente saia de casa, ou seja, tudo por meio de plataformas tecnológicas mediadas pela internet. Essas ações já foram complexas, uma vez que era necessário enfrentar filas em bancos, perder dias de trabalho e investir longo tempo para esperar cadastros bancários (SILVA, 2019).

As *Fintechs* são *Startups* que possuem amplos serviços que estão divididos em 10 grandes grupos:

1. Pagamentos e Transferência – referência: PagSeguro.
2. Gestão Financeira Empresarial – referência: Agilize.
3. Crédito – referência: Creditas e Just.
4. Crowdfunding – referência: Vakinha.
5. Criptomoedas: referência: Bitcointoyou.
6. Seguros – referência: Youse.
7. Identidade – referência: Next Code.
8. Investimentos – referência: Xp e Rico.
9. Banco Digital – referência: Original e Inter.
10. Planejamento Finanças Pessoais – referência: Guia Bolso (JORGE *et al.*, 2018, p.8).

Atualmente, todos esses serviços ficaram mais rápidos e práticos, graças às *Fintechs*, que podem ser acessadas facilmente por um smartphone.

### 3.1 *Taxtech*: as *Startups* tributárias

Na área tributária, as *Startups* que resolvem problemas de empresas com planejamento financeiro, pagamento, consultoria entre outras atribuições são denominadas *Taxtech*.

O termo “*Taxtech*” conjuga as duas ideias embutidas no conceito: tributos (“Tax”) e tecnologia (“Tech”). Assim, ele diz respeito às *Startups* que focam em tecnologias e soluções para o setor tributário, se debruçando em formas de

automação, aplicações inteligentes, entre outros pontos que auxiliam em uma gestão equilibrada e eficiente dos processos nessa área.

As melhorias promovidas podem ser tanto no desenvolvimento de ferramentas que facilitem e favoreçam o cumprimento de obrigações acessórias quanto na criação e implementação de instrumentos que permitam maior acurácia na definição da carga tributária incidente sobre qualquer obrigação (Taxtech, 2019, p. não paginado).

As *Taxtech* fazem o controle de lançamentos tributários e acessórios de empresas, o que é fundamental para a organização financeira destas, já que evitam atrasos que podem causar sanções, seja com pagamento de multas, seja até mesmo respondendo criminalmente aos órgãos fiscais da Receita Federal.

Portanto, essas plataformas se tornam aliadas no processo de gestão financeira e tributária de empresas, pois auxiliam consideravelmente os profissionais de direito, contabilidade e administração.

Como se observa, as *Taxtechs* apresentam diversas vantagens: são eficientes colaboradoras na organização de tarefas fiscais, ajudam as empresas a cumprirem suas obrigações tributárias exigidas por lei nos devidos prazos, automatizam documentos e ações repetitivas, além de favorecer o tempo produtivo dos colaboradores e estreitar relações com clientes e parceiros (SILVA, 2019).

As *Taxtechs* atuam em diversos cenários fiscais/tributários, tais como: gestão empresarial, gestão financeira, incentivos fiscais, varejo, atacado, contabilidade, alternativas para destinação do Imposto de Renda, entre outros. Ainda existe pouca literatura sobre o tema, mas será contemplado nesse trabalho cases de *Taxtechs* apresentados pelo Inovativa Brasil (STEIN, 2020). O artigo apresenta três cases de sucesso que serão contemplados a seguir.

### **Case 1: Porthal Sistemas**

O objetivo dessa *Taxtech* é desenvolver soluções web, desktop e mobile para automação comercial e do agronegócio, visando a facilitar as operações. Com o iCode ERP<sup>4</sup>, software web para gestão empresarial e um dos principais produtos do empreendimento, a *Startup* ajuda o comércio varejista e atacadista de pequeno e médio porte com a emissão de DFe (Documentos Fiscais Eletrônicos).

### **Case 2: Incentiv.me<sup>5</sup>**

Trabalhando com projetos financiados via leis de incentivo fiscal, a *Startup* oferece produtos e serviços que ajudam na escolha da destinação de impostos. O CEO da *Startup*

<sup>4</sup> <https://www.codesistemas.com.br/solucoes/code---erp>

<sup>5</sup> <https://site.incentiv.me/>

Douglas Lopes enfatiza que: “Dessa forma, torna-se uma ferramenta de desburocratização e democratização do acesso às leis de incentivo fiscal, dando à sociedade a oportunidade de gerenciar parte de seus impostos na solução de problemas coletivos”. No site da empresa é possível ver os diversos projetos sociais que são atendidos por essa *Taxtechs*, o perfil da empresa, seu time e os parceiros que acreditam nessa causa.

### Case 3: Eficiência Fiscal<sup>6</sup>

A Eficiência Fiscal, *Startup* de outsourcing em gestão tributária com foco nas operações de compra, manutenção de itens e venda de mercadorias, também se destaca neste segmento. Ela busca resolver o problema da falta de conhecimento para lidar com a complexidade da legislação tributária brasileira. O Diretor executivo Edgar Kaiser complementa a apontando que a empresa que ele representa possibilita que pequenas, médias ou grandes empresas varejistas tenham acesso à conhecimento qualificado em matéria tributária por meio de uma plataforma (SaaS), baseada em inteligência artificial, acessível e com um custo de investimento compatível com a realidade financeira de cada negócio, ou seja, a empresa presta consultoria tributária nas operações de compra e revenda de mercadorias.

Os cases apresentados foram produtos do Inovativa Brasil<sup>7</sup>, movimento que abrange e conecta comunidades de todo Ecossistema de Empreendedorismo, formado por brasileiros especializados em *Startups*.

É interessante estabelecer uma conexão entre as *Startups* brasileiras a partir da tríade *Fintech*, *Taxtech* e *Lawtech*, em que se nota que a organização de capital de pessoas jurídicas tende cada vez mais seguir a tecnologia, e essas empresas apresentam esse perfil.

## 4 USO DA TECNOLOGIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL

Após o estudo do perfil das *Startups*, é importante compreender o que elas podem fazer pelo aperfeiçoamento das empresas tradicionais.

Uma das áreas mais importantes dessa parceria *Startups* e empresas tradicionais é na gestão tributária empresarial:

O objetivo é garantir que o negócio tenha segurança jurídica, pague o mínimo possível de tributos e aproveite os benefícios fiscais. Para isso, é necessário fazer a prestação correta de informações tributárias, escolher o regime tributário mais adequado à realidade da empresa, fazer compliance fiscal,

<sup>6</sup> <https://eficienciafiscal.com.br/>

<sup>7</sup> <https://www.inovativabrasil.com.br/sobre/>

realizar planejamentos, auditorias etc (LAFS Contabilidade, 2019, não paginado).

Para fortalecer essa compreensão, é necessário lembrar os tipos de empresas atuantes no Brasil. São elas: Sociedade Limitada (Ltda), Sociedade Anônima (S/A), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Entidade Sem Fins Lucrativos, Sociedade em Comandita por Ações e Sociedade em Comandita Simples.

Para o fortalecimento de qualquer empresa, as *Startups* tributárias, possuem amplo arcabouço de soluções automatizadas que resolvem problemas, que atuam com a interpretação e gestão de dados fundamentais da empresa que são cruzados com as legislações federais, estaduais e municipais.

As principais funções de uma *Taxtech* que atende pessoa jurídica são:

- I. Tratamento de dados em matéria tributária;
- II. Gestão de eventos tributários (registros – dados fiscais e contábeis);
- III. Interpretação legislativa (instrumentos normativos);
- IV. Compliance fiscal<sup>8</sup>;
- V. Utilização da Inteligência Artificial com precisão no reconhecimento de padrões;
- VI. Emissão e pagamento de guias;
- VII. Processos totalmente automatizados sem intervenção humana;
- VIII. Automatização de documentos;
- IX. Autogestão;
- X. Economia nos processos rotineiros;
- XI. Impulsionamento da Gestão Tributária por meio de análises feitas por robôs (bots), os quais analisam 100% dos dados fiscais, enquanto uma auditoria analisa apenas por amostragem.

Esse último item expressa que há duas possibilidades de trabalho em auditoria, que são: amostragem, em que uma parte dos dados é analisada e se tira uma conclusão aproximada do estudo; e outra que é o controle total, em que 100% dos dados são identificados, estudados e geram resultado bem mais fidedigno.

No caso das *Startups*, elas conseguem essa imensa precisão (de 100%), pois as plataformas digitais são alimentadas com bilhões de dados que se cruzam automaticamente

<sup>8</sup> “Compliance” vem do verbo em inglês “to comply” e significa cumprir uma norma ou regra. Na esfera financeira, essa expressão tem sido usada com o objetivo de organizar as disciplinas fiscais para cumprir as regulamentações, diretrizes e políticas estabelecidas pela lei. A compliance fiscal estabelece um conjunto de ferramentas para auxiliar nessa execução. Fonte: LAFS Contabilidade, 2019.

após o comando humano e, em segundos, mostram resultados que a olho nu ou apenas com o trabalho humano seriam impossíveis. Compara-se a uma busca em plataforma de pesquisa, como a Google, em que um comando humano com uma palavra na lupa aparece uma imensidão de respostas sobre o tema, e a cada estratégia de pesquisa utilizada, os dados se afunilam para se chegar à exatidão do que se procura (TURCHI; MORAIS, 2017).

Sobre as soluções e tecnologias voltadas à gestão tributária, é notável e comentado por especialistas que “conforme a empresa cresce, fica cada vez mais difícil acompanhar mudanças e cálculos tributários. A modernização na gestão é, então, inevitável. Assim, gestores tendem a buscar soluções que possam auxiliar nessa administração” (LAFS Contabilidade, 2019, p. não paginado)

Conforme demonstrado, são amplas as oportunidades que o perfil inovador da *Taxtech* pode trazer às empresas, aliando operadores criativos e máquinas que trabalham por meio da Inteligência Artificial, aliando tecnologia e gestão.

## 6 CONCLUSÃO

De acordo com o desenvolvimento da pesquisa, verifica-se que as *Taxtechs* apresentam diferentes ramos com propósitos bem definidos, atuando por meio de tecnologia e inovação aplicando a metodologia da *Startup* enxuta (*Lean Startup*).

O desenvolvimento dessas *Startups* ajuda profissionais do Direito, da Contabilidade, da Administração de Empresa, Economia, Empreendedorismo e outras áreas afins, mas o mais relevante é o que elas proporcionam a sociedade, como por exemplo: equilíbrio fiscal, incentivo social, recuperação tributária, incentivo ao varejo, atacado, agronegócio e gestão empresarial, formando um ecossistema que gera valor ao país.

Além disso, a automação dos documentos realizados pelas *Taxtechs* possibilita menor gasto de tempo com atividades repetitivas, o que aprimora as relações humanas e protege o capital das empresas, o qual pode ser destinado a novos investimentos e promover a geração de lucros.

O trabalho dessas empresas inclui: desenvolvimento de ferramentas, programas e serviços que incentivam a inovação e crescimento, especialmente da área jurídica-tributária. O desenvolvimento de plataformas digitais também é um mercado dessas *Startups*, que elaboram layouts específicos de cada empresa ou projeto que vão prestar serviço.

Por fim, entende-se que a característica mais marcante da *Taxtech* é a inovação na área administrativa, contábil, tributária e de gerenciamento.

Conforme o estudo apresentado, quanto mais organização fiscal a empresa alcançar, mais lucro vai conquistar e, conseqüentemente, maiores serão suas contribuições tributárias e assim fortalecem o ciclo de desenvolvimento da sociedade tanto para os setores públicos, como para os privados em todo país.

## REFERÊNCIAS

AMARO, L. **Direito tributário brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *LAWTECHS* E *LEGALTECHS*. **Novas tecnologias e o futuro do profissional do direito**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/novas-tecnologias-e-o-futuro-do-profissional-do-direito/>. Acessado em 15 de abril de 2020.

AURUM. **O que são Lawtechs e Legaltechs e como elas beneficiam advogados**. Florianópolis, 2021. Disponível em: *Lawtech e Legaltech: conheça soluções de Startups Jurídicas* (aurum.com.br). Acesso em: 10 maio 2020.

AZEVEDO, B. de. **Advocacia 4.0: como superar o desafio do “mais por menos**. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/advocacia-4-0-como-superar-o-desafio-do-mais-por-menos/>.

BRASIL. **Código tributário nacional e constituição federal**. 49.ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2020.

COSTA, L. A. **Sistema tributário nacional**. FGV Direito. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/sistema\\_tributario\\_nacional\\_2018\\_2\\_ok.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/sistema_tributario_nacional_2018_2_ok.pdf). Acessado em 29 nov 2019.

EMPRAD. **Relação entre grande empresa e Startup: principais barreiras e proposição de ações de curto prazo**. IV Encontro dos Mestrados Profissionais de Administração. São Paulo, SP, p. 1-12, 2017.

FEIGELSON, B.; NYBO, E. F.; FONSECA, V. C. **Direitos das Startups**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

JORGE, R. R. *et al.* O ecossistema de *Fintechs* no Brasil. **Revista de Casos e Consultoria**, v. 9, n. 3, p. e931, 1 jul. 2018.

LAFS CONTABILIDADE. **Gestão tributária: post completo para evitar má administração**. São Paulo, 2019. Disponível em: *Gestão tributária: post completo para evitar a má administração*. Disponível em: [lafsccontabilidade.com.br](https://lafsccontabilidade.com.br). Acessado em 10 maio 2021.

PALFREY, J.; GASSER, U. **Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PRETTO, R. S. de. Pandemia e tributação: tempo de reflexão. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v.21, n.55, p.23-30, jul./set., 2020. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/2021\\_Periodicos/Cad-Juridicos\\_n.55.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Cad-Juridicos_n.55.pdf).

RIES, E. **A Startup enxuta**: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas. Rio de Janeiro: LeYa, 2012.

SILVA, L. L. da. **O desenvolvimento de um chatbot para auxiliar na identificação e listagem de normas do BACEN para fintechs de crédito**. 2019. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, RS, 2019. Disponível: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9055>

SOUZA, B. de A. e. **Advocacia 4.0**: como superar o desafio do “mais por menos” 2021. Disponível em: <https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/773840680/advocacia-40-como-superar-o-desafio-do-mais-por-menos>. Acesso em: 15 jul. 2021.

STEIN, C. Saiba o que é *Taxtech* e como elas estão mudando o Brasil. **Inovativa Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.inovativa.online/category/artigos/page/2/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

TAXTECH. **Saiba o que é uma Taxtech aqui**. 2019. Disponível em: <https://blog.taxceladdins.com.br/saiba-o-que-e-uma-Taxtech-aqui/>. Acesso em: 10 set. 2020.

TEIXEIRA, G., MAGALHÃES, J. **Projeto Startup**: da ideia ao primeiro milhão: manual do jovem empreendedor. Rio de Janeiro: Best Seller, 2018.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação. 2003. Tese (Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2568/86620.pdf>.

TURCHI, L. M.; MORAIS, J. M. de (Org.). **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil**: avanços recentes, limitações e propostas de ações. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171103\\_politicas\\_de\\_apoio\\_a\\_inovacao.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171103_politicas_de_apoio_a_inovacao.pdf).

**UOL economia**. Arrecadação de impostos sobe 24,5% no 1º semestre e é a maior desde 2007. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/21/arrecadacao-federal-impostos-receita.htm>. Acesso em: 29 jul. 2021.

ZANGANELLI, M. V.; OLIVEIRA, M. M. Advogados do amanhã: uma introdução ao seu futuro. **Revista Multidisciplinar de Humanidades e Tecnologias (FINOM)**. Faculdade do Noroeste de Minas, 2020. Disponível em: [http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM\\_Humanidade\\_Tecnologia/article/view/1326/970](http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1326/970). Acesso em: 19 jul. 2021.